



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE
CONTABILIDADE PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo presente "Contrato de Locação de Software e de Prestação de Serviços", de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGCMF sob o nº 09.297.952/0001-93, com Sede à Av. Cel. Orestes Lucas, 2240, sala 03 na Cidade de Capela de Santana, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LEONEL FAGUNDES DA ROSA**, de ora em diante denominado simplesmente de **CÂMARA**, e de outro lado a Empresa **INFOTEC INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGCMF sob o nº86.721.891/0001-90, estabelecida à Rua José Mário Mônaco, 69, Bairro Centro, na Cidade de Bento Gonçalves, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. **DAGOBERTO RESCHKE PONTICELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº312.071.110-15, portador da cédula de identidade nº6010478797, residente e domiciliado na Cidade de Bento Gonçalves, RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, terão como justa e perfeitamente acordada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, mediante locação indireta, obriga-se a locar a **CÂMARA**, programas e serviços de informática destinados à execução dos itens abaixo descrito na forma e condições adiante explicitadas:

I –CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA:

página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

A **CONTRATADA**, compromete-se ainda, a prestar assistência técnica, treinamento e manutenção do programa em referência, assegurando a sua perfeita e adequada utilização, bem como posteriores adaptações advindas de alterações na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** compromete-se ainda a instalar os programas nos micro computadores da Câmara onde forem determinados a instalação dos softwares, inclusive em rede existente no setor de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CÂMARA**, pagará a **CONTRATADA** as importâncias a seguir discriminadas: o valor mensal de 397,48 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) será pago até o dia 10 do mês subsequente, sendo o valor pago a cada um dos softwares é o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Os valores definidos na presente cláusula contratual, compreendem o custo global da locação, computados os serviços de assistência técnica, manutenção, além de despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

Parágrafo Segundo: As despesas citadas no parágrafo segundo somente serão pagas se não forem advindas de problemas do software e se tratarem de serviços adicionais solicitados pela **CÂMARA**.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos preços ajustados na cláusula anterior será pago mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês do vencimento a prestação de serviços , mediante a apresentação de correspondente nota fiscal, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão imediatamente suspensos se a **CÂMARA** detectar que os programas não estão correspondendo às exigências do serviço solicitado e não estiverem correspondendo às normas legais exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Parágrafo Quinto: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as demais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA:

Os valores definidos no "caput" da cláusula quarta do presente contrato, serão corrigidos pelo IGP-M anualmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso haja necessidade, a correção dos programas deverá ser imediato, para que os trabalhos não sofram solução de continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato de locação dos programas e serviços de manutenção será de 01(um) ano contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo serem renovados por igual períodos, desde que as partes se manifestem por escrito trinta dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da **CÂMARA**, por mais de 2 (dois) dias úteis, bem como a extrapolação do prazo para instalação dos programas.

CLÁUSULA NONA:

Durante a execução dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica expresso que a fiscalização dos serviços será exercida pela **CÂMARA** ou pessoa por ela designada.

página 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A mudança de fiscais será imediatamente comunicada por escrito à licitante CONTRATADA, indicando os seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CÂMARA poderá exigir a retirada dos serviços de prepostos e/ou profissionais da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comprometendo a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Aplique-se o presente contrato as normas gerais atinentes aos contratos administrativos, estabelecidos pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com suas modificações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.010310001.2.023.3339.039 (11)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Facultar-se-á a **CAMARA**, o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem qualquer notificação judicial ou extra judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N.8666/93 introduzidas pela Lei 8.883/94, bem como, em caso de realização de licitação para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Verificada ainda o acometimento por parte da EMPRESA INFOTEC INFORMÁTICA LTDA, das infrações capituladas nos incisos de I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e

página 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

suas alterações, aplicar-se-á a CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente, de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Aplicar-se-á ao presente contrato, relativamente a regulamentação das relações contratuais nele estabelecidos e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser, as normas gerais do Direito Público, notadamente as estabelecidas na Lei 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato entrará em vigor em 03 de Janeiro de 2017, a duração do presente contrato é de 12(doze) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2017. Em hipótese alguma deve ser entendido que a falta de manifestação da Contratante significará a renovação tácita do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica o Foro da Comarca de Portão designado para dirimir quaisquer dúvida que venham advir do presente contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente instrumento, assinam-no em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEONEL FAGUNDES DA ROSA


Capela de Santana, 03 de Janeiro de 2017.

CONTRATADO
INFOTEC INFORMÁTICA LTDA




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

Conferido:


Domingos Dal Moro
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Oziel Carlebe Rangel
392.526.040-49


Liane Marli Pereira
821.534.500-04

